



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/08/14 FL. 30  
Nº 3900  
Visão

**CONTRATO Nº 190/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014**

Processo LC n.º 576 – Homologado em 01/08/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 13/08/14 FL. 30  
Nº 3  
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

**CONTRATADA:** **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, 14.917.622/0001-08, estabelecida na Rua Professor Edwaldo Canezin Toschi, nº 435, Vila Feliz, Cidade de Apucarana – PR, CEP: 86.808.045, Telefone 43-3033-7773, neste ato representada por seu procurador o Senhor Luiz Gustavo Araújo, portador da Cédula de Identidade nº. 9.962.277-6 e do CPF/MF nº 073.213.329-77, residente e domiciliado no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

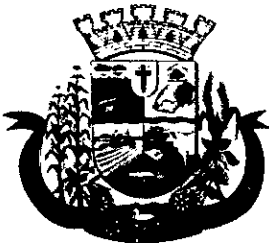
Aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos para atendimento médico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características conforme relacionamos:

#### LOTE 1

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
6	2 Unidades	Esignomanometro adulto circunferência: (35 a 51 cm) com presilha de metal em nylon	R\$ 142,00	PA MED, MODELO PA 1001
11	2 Unidades	Otoscópio completo com 05 espéculos de diferentes calibres, lâmpada reserva, acondicionado em estojo.	R\$ 350,00	MD MODELO MARK II
25	5 Unidades	Manta cobertor térmica aluminizada, indicada para o resgate de pacientes, confeccionada em poliéster metalizada não deformável, tamanho 2,10 x 1,40 metros.	R\$ 10,00	VNO MODELO MTA

#### LOTE 2

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Marca
4	1 unidade	Destilador de água, reservatório 3,8 litros, ciclo de 6 horas,	R\$ 750,00	CRISTOLOFI



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6	2 unidades	Inalador portátil de aerossol com 02 saída, com suporte para máscara kit nebulização, compressor isento de óleo, régua c/ válvula de impacto, potência 1/3 ou ¼ HP 50/60 hz, rotação 1750 rpm, 40 ou 80 libras, protetor térmico, 110 v, time digital, placa bivolt, fluxometro.	R\$ 1.630,00	OLIDEF
7	1 unidade	Monitor multiparamétrico, tela colorida de no mínimo 10" e resolução mínima de 800 x 600, curva de respiração, apresentação de temperatura, apresentação de tendências, apresentação de 4 curvas, ECG cabo com 3 vias, oxímetro adulto e infantil, PNI pressão não invasiva, alça de transporte. E que a empresa ganhadora realize a capacitação e treinamento dos profissionais para uso do aparelho.	R\$ 6.989,00	IMFTEC

**Parágrafo Único:** A entrega do Objeto deste Contrato deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete ou outras despesas.

**OBS.: Os materiais e equipamentos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.**

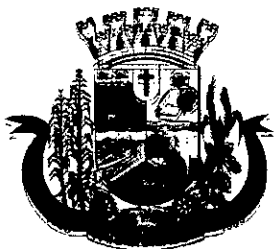
## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 113/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 12.033,00 (doze mil, trinta e tres reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Fundo Municipal de Saúde .

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 0355-7 - Conta Corrente 63.897-8.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.36.5729 – Material Hospitalar

3.3.90.30.22.3386 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

#### **103011450.2.048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família**

4.4.90.52.08 – 5678 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de agosto de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – CONTRATADO

Luiz Gustavo Araújo